



**PORTARIA Nº 012/2025
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece as normas referentes à admissão, integração e jornada de trabalho dos colaboradores da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARIS-MG.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, Lucas Ladeira Cardoso, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens VII e VIII da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções da entidade, bem como do item VII do Art. 20 do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos relativos à admissão e à jornada de trabalho dos colaboradores da ARIS-MG;

CONSIDERANDO a importância da integração institucional e da organização das rotinas de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – ADMISSÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 1º Todos os novos colaboradores da ARIS-MG deverão participar obrigatoriamente de um **treinamento de integração institucional**, com o objetivo de apresentar a estrutura organizacional, os procedimentos internos e os principais normativos da Agência.

CAPÍTULO II – JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho dos colaboradores da ARIS-MG será de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em **8 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º O horário de funcionamento da ARIS-MG é das **07h00 às 18h00**, devendo o colaborador, em comum acordo com a chefia imediata, definir e manter os horários fixos de **entrada e saída**, para fins de registro de ponto.

Art. 4º O horário de almoço deverá respeitar o seguinte intervalo:

- I. Mínimo de 1 (uma) hora;
- II. Máximo de 2 (duas) horas.



Art. 5º É permitido um intervalo para café, limitado a 15 (quinze) minutos no período da manhã e 15 (quinze) minutos no período da tarde.

Art. 6º Em situações excepcionais, como viagens ou atividades com horários específicos, deverá ser obrigatoriamente respeitado o intervalo interjornada de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas entre o término de uma jornada e o início da seguinte.

Art. 7º A realização de horas extras será permitida exclusivamente mediante autorização prévia da chefia imediata e contabilizada como banco de horas.

Art. 8º A compensação das horas extraordinárias realizadas pelo servidor deverá ser comunicada e permitida pelo superior imediato no mínimo com uma semana de antecedência à data pretendida e ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apuração.

§ 1º Na hipótese de acumulação de saldo igual ou superior a 40 (quarenta) horas no banco de horas, o servidor será compelido a usufruir, de forma compulsória, do referido saldo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do último fechamento da folha de ponto do respectivo mês, mediante definição conjunta com a chefia imediata.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de concessão de férias coletivas, em datas previamente determinadas pela chefia superior, será admitido o acúmulo de saldo de horas no banco de horas, para fins de compensação posterior, respeitados os critérios e limites estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO III – FÉRIAS

Art. 9º As férias deverão ser solicitadas por meio do sistema 1Doc, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, segundo os passos presentes no POP intitulado “Solicitação de férias”.

§1º As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo:

- I. um dos períodos com no mínimo 14 (quatorze) dias;
- II. os demais, com no mínimo 5 (cinco) dias cada.

CAPÍTULO IV – REGISTRO DE PONTO

Art. 10º É obrigatório o registro de ponto pelos colaboradores nos seguintes momentos:

- I. estrada do expediente;



- II. saída para o intervalo de almoço;
- III. retorno do almoço;
- IV. término do expediente.

Art. 11º O não cumprimento das disposições previstas nesta Portaria poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, conforme normativos internos da ARIS-MG.

Art. 12º Não será permitido o registro de ponto fora dos horários padrão pré-estabelecidos de trabalho que ensejem banco de horas, sem a autorização prévia do superior imediato.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 29 de abril de 2025.

Lucas Ladeira Cardoso
Presidente